

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99854 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99854 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	10/04/2026 14:47:33	<b>Data da assinatura:</b>	10/04/2026 14:49:14



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
10/04/2026

**INSTITUI A CAMPANHA BIMESTRAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Campanha Bimestral de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizada pelo prazo de 1 (uma) semana a cada 2 (dois) meses nos municípios cearenses com população acima de 80.000 (oitenta mil) habitantes, com a finalidade de assegurar atendimento especializado e multiprofissional às pessoas com TEA.

**Art. 2º** A Campanha de que trata esta Indicação consistirá na realização de mutirões de atendimento especializado, compreendendo, dentre outros:

I – atendimento médico;

II – atendimento psicológico;

III – atendimento fonoaudiológico;

IV – atendimento odontológico;

V – atendimento terapêutico ocupacional.

§ 1º Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados e, preferencialmente, com experiência ou capacitação específica em Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º Poderão participar da Campanha as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou seus responsáveis legais, mediante prévio cadastramento, na forma a ser definida em regulamento.

**Art 3º** A Campanha Bimestral de Atendimento Integrado deverá ser implementada nos municípios do Estado do Ceará com população superior a 80.000 (oitenta mil) habitantes, observados os dados oficiais mais recentes divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estender a realização da Campanha a outros municípios, de acordo com critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e pactuação interfederativa.

**Art. 4º** A coordenação e execução da Campanha ficarão a cargo da Secretaria da Saúde do Estado – SESA, que poderá:

I – articular-se com os Municípios, por meio de pactuação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, hospitais, clínicas, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil;

III – promover capacitação específica dos profissionais envolvidos nos atendimentos.

**Art. 5º** As ações instituídas por esta proposição observarão os princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização do atendimento, nos termos das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art 8º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Cearpa, em 10 de abril de 2026.**

**Deputado Estadual Salmito - PSB**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Indicação visa instituir, no âmbito do Estado do Ceará, a Campanha Bimestral de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a realização periódica de mutirões especializados nas áreas médica, psicológica, fonoaudiológica, odontológica e terapêutica ocupacional.

Sabe-se que o Transtorno do Espectro Autista demanda acompanhamento contínuo e multiprofissional, sendo fundamental a atuação integrada de diferentes especialidades para o desenvolvimento, a qualidade de vida e a inclusão social da pessoa com TEA.

Embora o Sistema Único de Saúde assegure o atendimento à população, é notório que há demanda reprimida em diversas especialidades, especialmente quando se trata de atendimento especializado em TEA. A criação de campanhas bimestrais, estruturadas como mutirões, permitirá reduzir filas, ampliar o acesso e promover avaliação periódica das pessoas atendidas.

A delimitação inicial aos municípios com mais de 80 mil habitantes justifica-se pela maior concentração populacional e capacidade instalada de serviços, sem prejuízo de expansão futura conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

A proposta respeita a competência do Poder Executivo para regulamentação e execução da política pública, cabendo à Secretaria da Saúde a coordenação das ações, em articulação com os Municípios e demais instituições parceiras.

Diante da relevância social da matéria e do impacto positivo na vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)